DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO DE RECURSO ADMNISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025, PROCESSO LICITATÓRIO 80/2025

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DIETAS E FÓRMULAS INFANTIS.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório instaurado com a finalidade de aquisição de suplementos alimentares, dietas e fórmulas infantis, destinado ao atendimento das demandas da Administração Pública, no qual foram interpostos recursos administrativos em relação aos **itens 02 e 23**, pelas seguintes empresas:

· **Empresa Recorrente – Item 02:** AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 33.551.382/0001-09

· **Empresa Recorrente – Item 23:** VB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ nº 11.961.818/0001-97

Os recursos foram apresentados tempestivamente, atendendo aos requisitos de admissibilidade previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021, insurgindo-se as recorrentes contra o resultado do julgamento dos referidos itens, especialmente quanto ao atendimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como ao disposto no edital, foi oportunizado prazo para apresentação de contrarrazões aos demais licitantes. Todavia, não houve qualquer manifestação, conforme devidamente certificado nos autos.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

Inicialmente, verifica-se que os recursos administrativos foram interpostos dentro do prazo legal e editalício, por licitantes legitimados e com exposição clara dos fundamentos de fato e de direito, razão pela qual **merecem ser conhecidos**, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar detidamente os autos e os argumentos apresentados pelas empresas recorrentes, constata-se que os questionamentos formulados dizem respeito, essencialmente, à necessidade de confirmação técnica quanto à compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente no que se refere à composição, características nutricionais e demais requisitos técnicos exigidos para os itens 02 e 23.

Nesse contexto, destaca-se que o edital do certame prevê expressamente a possibilidade de solicitação de amostras, bem como fixa o prazo de 3 (três) dias úteis para sua apresentação, como instrumento legítimo para subsidiar a análise técnica e assegurar que os produtos ofertados atendam integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar do julgamento das propostas, impõe à Administração o dever de observar o princípio do julgamento objetivo e de adotar critérios que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto nos artigos 5º, 11 e 33 do referido diploma legal. Assim, diante de dúvida razoável quanto ao atendimento das especificações técnicas, mostra-se juridicamente adequada e necessária a reanálise mediante apresentação de amostras, evitando-se decisões precipitadas ou baseadas exclusivamente em descrições documentais insuficientes.

Ademais, a convocação do licitante classificado em segundo lugar para apresentação de amostras não configura afronta à isonomia ou à competitividade, mas, ao contrário, representa medida que preserva a igualdade entre os licitantes, assegura a transparência do julgamento e resguarda o interesse público, uma vez que possibilita a continuidade do certame com base em critérios técnicos objetivos.

Ressalte-se, ainda, que a ausência de contrarrazões por parte das demais licitantes, embora regularmente oportunizadas, reforça a inexistência de prejuízo ao contraditório e autoriza o reexame da matéria sem qualquer afronta ao devido processo legal administrativo.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no edital do certame e nos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, motivação, razoabilidade, competitividade e supremacia do interesse público, **DECIDE**:

1. **CONHECER e DAR PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos, nos seguintes termos:

o pela empresa AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 33.551.382/0001-09 referente ao **item 02**;

o pela empresa VB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ nº 11.961.818/0001-97, referente ao **item 23**;

2. **CONVOCAR os licitantes classificados em segundo lugar** nos itens 02 e 23 para que **apresentem amostras dos produtos ofertados**, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do dia 19/01 e finaliza em 21/01, a serem entregues no setor de licitações na Avenida Celeste Casagrande, nº 204, Centro, Ocauçu/SP, CEP 17540-023, conforme relação abaixo:

	VB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

23	Nutrição completa e balanceada em pó para crianças de 1 a 10 anos de idade. Alimento em pó nutricionalmente completo para uso via oral ou enteral. Normocalórico, normoproteico, normolipiclica, isento de lactose e glúten. Sabores variados ou sem sabor, (baunilha e chocolate). Apresentação: lata de 400g (A APRESENTACAO DOS PRODUTOS DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇAO ATUAL VIGENTE)
	AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
02	Dieta polimérica em pó nutricionalmente completa para o uso oral ou enteral, normocalórica, normoproteica e normolipiclica, hipossódica. Isenta de sacarose, glúten e lactose. Com mix de fibras solúveis e insolúveis. Apresentação em embalagem de 800g. (A APRESENTACAO DOS PRODUTOS DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇAO ATUAL VIGENTE)

3. Determinar que as amostras apresentadas sejam submetidas à avaliação técnica pelo setor competente;

4. Registrar, para fins de formalização processual, que foi concedido prazo para apresentação de contrarrazões, não havendo, contudo, qualquer manifestação por parte das demais empresas licitantes, conforme consta nos autos;

5. Determinar o prosseguimento do certame, após a conclusão da análise das amostras, com a adoção das medidas administrativas cabíveis de acordo com o resultado da avaliação técnica.

Ocauçu, 16 de janeiro de 2026

ROBINSON GOMES DE REZENDE Pregoeiro	**BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ** Agente de contratação
VANEIDE DE SOUZA BATISTA SCARMANHÃ Equipe de apoio	**HELOISA CRISTINA COLOMBO** Equipe de apoio

.....